



# Estatuto

## 2ª Alteração no Estatuto Social

### *Capítulo I*

#### *Denominação, Duração, Sede e Objeto*

**ART. 1º – O Instituto de Homeopatia James Tyler Kent**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 29.417.581/0001-43, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, estabelecido à Rua Visconde de Pirajá 303 - 606, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22410-001; consoante o Novo Código Civil, promulgado pela **Lei nº 10.406 de 11/01/2002**; podendo, no entanto, estabelecer outras unidades em qualquer parte do País.

**Parágrafo Único:** Esta instituição se regerá por este **Estatuto**, de acordo com as Normas Legais, consoante o Código Civil, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ART. 2º –** O objeto do instituto, de finalidade exclusivamente científica, é desenvolver a ciência da homeopatia, em todos os seus aspectos, podendo com esse intuito:

- Promover, diretamente, o ensino e a pesquisa da homeopatia, ministrando cursos, simpósios, palestras ou qualquer forma de intercâmbio de informações concernentes à matéria científica do Instituto, ou, indiretamente, instituindo bolsas de estudos, prêmios para pesquisadores, estágios, ou outras formas de auxílio aos estudiosos;
- Firmar acordos, contratos e convênios, com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, ou, ainda, participar de instituições afins;
- Realizar e patrocinar a divulgação de conhecimentos científicos, produzindo ou adquirindo obras técnicas, que passarão a integrar o acervo do instituto;
- Incentivar a criação ou invenção de novos produtos ou medicamentos ligados à homeopatia, ou às matérias correlatas;
- Associar-se a outras pessoas físicas ou jurídicas, visando o estabelecimento, em conjunto, de projetos específicos, desde que vinculados ao seu objeto social;
- Atuar, de modo amplo, em qualquer setor, no sentido de desenvolver a ciência da homeopatia;
- Promover o intercâmbio e parcerias com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- Promover encontros, simpósios e congressos sobre temas ligados à homeopatia.



- Realizar projetos e programas de pesquisa, educação, promoção e assistência em saúde;
- Realizar consultas homeopáticas;
- Desenvolver e produzir materiais impressos, livros, cartilhas ou materiais audiovisuais em programas de educação popular;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Realizar parcerias com entidades afins.

**Parágrafo Primeiro:** O instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados, doadores, instituidores ou mantenedores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo:** No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Terceiro:** Para cumprir seu propósito, o instituto atuará por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Quarto:** Com a finalidade exclusiva de alcançar seus objetivos, o Instituto poderá ainda, comercializar produtos educacionais e de conteúdo informativo, tais como: livros, jornais, revistas, apostilas, cartilhas, publicações periódicas, fitas de áudio e vídeo, CD, DVD.

**ART. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o instituto não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

## *Capítulo II*

### *Dos Associados*

**ART. 4º** – O Instituto é constituído:

- pelos associados fundadores / ou efetivos, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram da elaboração do estatuto de criação da associação, e outros que venham a ser admitidos, em número ilimitado, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo, e que deverão ser profissionais vinculados à ciência homeopática; e
- pelos associados beneméritos, pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à ciência, em geral, ao desenvolvimento da homeopatia, ou à entidade, escolhidos na forma da alínea anterior.



**Parágrafo Único:** O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretoria da entidade, que submeterá o pedido à primeira assembléia geral realizada posteriormente.

**ART. 5º** – Os associados, independentemente de categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

**ART. 6º** – O associado que, injustificadamente, deixar de atender às convocações sociais; promover atos contrários à manutenção do Instituto; ou descumprir obrigação a seu cargo, poderá, a juízo da assembléia geral, ser excluído da associação.

**Parágrafo Único:** Da decisão de suspensão, demissão ou exclusão do associado caberá recurso e direito de defesa.

## *Capítulo III*

### *Direitos e Deveres*

**ART. 7º** – São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- Participar das atividades e eventos do instituto;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- Solicitar licença das atividades da instituição;
- Recorrer, à assembléia geral, das sanções aplicadas pelo conselho diretor;
- Apresentar, por escrito, à diretoria medidas ou propostas que julgue proveitosa;
- Solicitar, com apoio de outros associados, à convocação de assembléia geral extraordinária;
- Ser nomeado pelo presidente a novos cargos na instituição;
- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- Desligar-se do instituto a qualquer tempo, cumprindo todas as obrigações previamente assumidas.

**ART. 8º** – São direitos dos Associados Beneméritos:

- Tomar conhecimento das atividades e eventos desenvolvidos na instituição;
- Solicitar informações e esclarecimentos sobre atividades e eventos da instituição;
- Participar das atividades e eventos do Instituto.

**Parágrafo Único:** Os associados beneméritos não poderão concorrer a cargos eletivos.

**ART. 9º** – São deveres de todos os Associados:

- Comparecer às assembléias gerais e, quando nomeado, às sessões do conselho diretor;



- Observar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Acatar as decisões do presidente e do conselho diretor do instituto;
- Apoiar e respeitar as iniciativas da associação e dos seus associados;
- Comunicar à Assembléia, sempre por escrito, a aceitação ou desistência do exercício de qualquer cargo, bem como mudança de endereço;
- Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da associação;
- Pagar as contribuições quando previstas neste estatuto ou em regimento interno.

## *Capítulo IV* *Da Administração*

**ART. 10º** – O instituto tem os seguintes órgãos:

- Assembléia geral;
- Conselho diretor;
- Conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** A instituição não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ART. 11º** – A assembléia geral, composta pelos associados, é o órgão superior de deliberação da entidade, e se reunirá, ordinariamente:

- para eleger ou destituir os administradores;
- uma vez por ano, para apreciar as contas da associação, traçar política geral da instituição visando atingir sua finalidade, fixar o número de membros do conselho diretor, estabelecer as respectivas competências, e preencher os cargos, e demais funções estabelecidas neste estatuto;
- eleger o conselho fiscal;
- a assembléia se reunirá, **extraordinariamente**, mediante convocação do presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados;
- para alteração/reforma do estatuto;
- para decidir a respeito da dissolução da entidade e do destino do patrimônio;
- e apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A assembléia geral será instalada e presidida pelo presidente, ou, na sua falta, pelo associado que for escolhido dentre os presentes, que escolherá uma pessoa para secretariá-la.

**Parágrafo Segundo** – Salvo exceção contida neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.



**Parágrafo Terceiro** – A assembleia será convocada mediante carta remetida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, aos associados, e fixação de aviso respectivo em local visível e de fácil acesso na sede, da qual constará a indicação sumária da matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo Quarto** – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de todos os associados; em segunda convocação, instalar-se-á, meia hora após, com qualquer número, observado o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos).

**Parágrafo Quinto** – Nas assembleias, será observado o limite de uma única procuração por associado votante.

**Parágrafo Sexto** – O desempate nas votações da assembleia geral se fará pelo voto da maioria simples dos associados mais antigos presentes no ato.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá a assembleia dos associados, mediante observância do *quorum* de 2/3 (dois terços), destituir administradores.

**ART. 12º** – A assembleia escolherá um conselho fiscal, cujos membros exercerão um mandato de quatro anos permitido a recondução.

**ART. 13º** – Caberá a assembleia dos associados, mediante observância do *quorum* de 2/3 (dois terços), autorizar o presidente a alienar ou onerar o patrimônio do instituto, ou a assumir obrigações de valor superior aquele por ela anualmente estabelecido.

**ART. 14º** – O conselho diretor, cujos membros serão eleitos pela assembleia geral, dentre os associados fundadores ou efetivos, é o órgão incumbido de gerir a associação.

## *Capítulo V*

### *Conselho Diretor*

**ART. 15º** – O Conselho Diretor será constituído de 3 (três) membros, em pleno gozo de seus direitos e deveres, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – A eleição dos 3 (três) membros far-se-á especificamente para:

- Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro.

**ART. 16º** – Compete ao Presidente:



# INSTITUTO DE HOMEOPATIA JAMES TYLER KENT

---

- Zelar, com dedicação, pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da entidade junto com o Diretor Financeiro;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembléia Geral;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- Encaminhar todas as providências necessárias para o bom andamento das atividades da entidade e implementação das decisões da assembléia;
- Assinar cheques com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- Assinar, depois de aprovado por toda diretoria, convênios, contratos e termos de parceria de interesse da entidade;
- Nomear procuradores, aprovados pela Diretoria, com firma reconhecida em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretoria que outorgou a procuração.

## **ART. 17º – Compete ao Diretor Administrativo:**

- supervisionar os setores administrativos da instituição;
- fixar e fiscalizar as atribuições e horários da equipe administrativa;
- encarregar-se da correspondência oficial, assinando as que não forem de exclusiva competência dos demais diretores;
- superintender a guarda do arquivo em geral e de documentos;
- redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- assinar os cheques junto com o Presidente ou Diretor Financeiro;
- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

## **ART. 18º – Compete ao Diretor Financeiro:**

- ter sob sua responsabilidade os valores e patrimônio do Instituto;
- efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- assinar cheques junto com o Presidente ou Diretor Administrativo;
- apresentar à Diretoria, para análise e votação, balancetes mensais e, anualmente, às demonstrações Contábeis, para posterior encaminhamento ao Conselho de fiscal;
- ter sob sua responsabilidade os depósitos e aplicações dos valores do Instituto nos estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – É facultado ao Diretor Financeiro propor a fixação de um fundo, para atender as pequenas despesas imediatas, cujo valor será determinado pela Diretoria.



## *Capítulo VI* *Do Conselho Fiscal*

**ART. 19º** – Será constituído um conselho fiscal composto por 3 (três) membros fundadores ou efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, sem remuneração, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Em cada eleição do conselho fiscal deverá ser garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Parágrafo Segundo:** O mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

**ART. 20º** – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação da assembléia geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral não poderá apreciar a respeito das contas apresentadas pela diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo:** As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta, sendo que as divergências deverão ser levadas a Assembléia Geral.

## *Capítulo VII* *Fontes de Recursos e Patrimônio*

**ART. 21º** – Constituem fontes de recursos do instituto:

- As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e mercadorias, bem como as receitas patrimoniais;
- Receita proveniente de convênios, contratos, patrocínios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- Receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- Verbas provenientes de promoções e eventos organizadas pelos associados;
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** As rendas, bens e direitos da associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.



**Parágrafo Segundo:** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que esteja vinculada.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante prévia e expressa autorização do doador, a doação recebida poderá ser revertida para outra associação ou projeto de objetivos similares.

**Parágrafo Quarto:** Os Associados quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de dissolução do instituto, nada poderão exigir.

**ART. 22º** – O patrimônio do instituto é constituído pelos bens, móveis e imóveis, equipamentos, veículos, ações e títulos da dívida pública, que receber, através de doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, ou aqueles que ele adquirir, a título oneroso, assim como pela receita dos serviços que prestar.

**Parágrafo Primeiro:** Não tendo fins lucrativos, o instituto aplicará todas as suas receitas em seu próprio e exclusivo benefício, vedada à distribuição, direta ou indireta, de lucros a qualquer dos seus associados.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de morte ou afastamento de quaisquer associados, não haverá pagamento aos seus sucessores, nem apuração de haveres, atos incompatíveis com a natureza e o objeto do instituto.

**ART. 23º** – A assembléia geral deliberará sobre a conveniência da instituição de periódica contribuição financeira dos associados fundadores e/ou dos efetivos à entidade.

**ART. 24º** – No caso de dissolução do instituto, será procedido levantamento do seu patrimônio, adquiridos com recursos públicos ou não, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham objetivos sociais semelhantes.

**ART. 25º** – Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## *Capítulo VIII*

### *Da Prestação de Contas*

**ART. 26º** – O instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;





- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## *Capítulo IX*

### *Disposições Gerais*

**ART. 27º** – O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios.

**ART. 28º** – O instituto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**ART. 29º** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços da assembléia especialmente convocada para este fim.

**ART. 30º** – É vedado ao instituto, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**ART. 31º** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2008.